

Ana Gomes

Bruxelas, 06 de Dezembro de 2006

Senhor Ministro,

**Assunto: Controlo das Exportações de Armamento portuguesas**

A minha nomeação - por parte do grupo político PSE no Parlamento Europeu - como relatora-sombra para a resolução do meu colega Raul Romeva i Rueda (Verdes) sobre o 7º e o 8º Relatórios Anuais do Código de Conduta de Exportação de Armamento da União Europeia, e como relatora de um relatório sobre o impacto das Armas Ligeiras sobre o Desenvolvimento Sustentável, leva-me a dirigir esta carta a V.Exa., no sentido de obter esclarecimentos sobre o grau de eficácia e transparência dos controlos de exportação de armamentos em Portugal.

**I.** Numa carta minha de 5 de Janeiro de 2006 dirigida ao gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, pedi esclarecimentos sobre a natureza dos critérios usados pelo Ministério da Defesa Nacional (DGAED) para negar licenças de exportação a empresas de material de defesa, e sobre o formato das consultas informais em que a DGAED comunica as suas decisões aos interessados.

Na resposta que recebi a 13 de Fevereiro, com referência à legislação relevante, nomeadamente ao Decreto-Lei nº 371/80, de 11 de Setembro, e ao Decreto Regulamentar nº12/95, de 23 de Maio, esclarece-se que Portugal se rege por **várias listas de embargo** (da UE, da OSCE e da ONU), e que, por consequência, a DGAED "*alerta os interessados para a inviabilidade de emissão de um certificado de autorização de exportação, caso aquela se destine a um país que esteja sujeito a um embargo.*"

De facto, a alínea i) do nº1 do Artigo 2º do Decreto Regulamentar nº12/95, de 23 de Maio, estipula que uma das competências da DGAED é "**participar** na definição das políticas nacionais relativas ao controlo das importações e exportações de armamento, equipamentos e serviços e outros produtos de carácter estratégico." [meu ênfase]

Assim, enquanto a comunicação de 13 de Fevereiro esclarece de forma cabal o *modus operandi* do MDN-DGAED, o papel do MNE, e a forma como os serviços deste (certamente a DSD) interagem com aquele durante o processo de análise de uma possível emissão de certificado de exportação, permanece na penumbra.

No entanto, o nº 2 do Artigo 2º do Decreto-Lei nº371/80, de 11 de Setembro, estipula claramente que "*compete ao Ministro dos Negócios Estrangeiros emitir parecer sobre a conveniência das operações*" de exportação de armamento, "*do ponto de vista da política externa*".

### Questões

- a) **Que formato institucional assumem as consultas entre o MNE e a DGAED durante o processo de emissão de um certificado de exportação de armamento?**
- b) **Como são comunicados à DGAED: os compromissos internacionais portugueses na área do controlo de exportação de armamento que vão para além dos imperativos jurídicos ligados ao mero cumprimento de embargos de armas internacionais; as prioridades da política externa portuguesa, ou preocupações graves com as consequências humanitárias e/ou estratégicas da exportação de armamento para determinadas regiões e/ou países?**
- c) **Por exemplo, a DGAED está habilitada a aplicar escrupulosamente o Código de Conduta de Exportação de Armamento da União Europeia, incluindo os critérios 8 (desenvolvimento sustentável), 2 (direitos humanos), e 7 (risco de desvio)?**
- d) **É a DGAED regularmente informada sobre os últimos aperfeiçoamentos do Código e das suas regras de aplicação?**

Finalmente, sobre a Comissão Interministerial para o Comércio de Produtos Estratégicos, criada pelo Decreto-Lei nº 436/91, e cuja competência é descrita no seguintes termos:

#### *Artigo 4º*

##### *Competência da Comissão*

*"1 - Á Comissão... compete propor as listas dos bens e tecnologias sujeitos a licenciamentos ou certificação prévios [tarefa já levada a cabo através da Portaria nº439/94], bem como pronunciar-se sobre quaisquer dúvidas levantadas acerca daquele licenciamento ou certificação. [meu ênfase]*

*2 - Nas propostas e pareceres a que se refere o número anterior, a Comissão terá em conta, nomeadamente, os seguintes factores:*

*a) O país de origem, procedência ou destino dos bens e tecnologias e as suas implicações na política externa portuguesa; ..."[meu ênfase]*

- e) **Com que regularidade são levantadas dúvidas acerca de licenciamentos e certificações?**

**f) Com que regularidade se reúne esta Comissão Interministerial?**

**g) É esta Comissão (onde se reúnem, de acordo com o Artigo 3º do mesmo Decreto-Lei, representantes de vários Ministérios, incluindo o MDN, o MAI, o MNE, o Ministério das Finanças, etc) utilizada para o desenvolvimento de uma verdadeira política nacional integrada de exportação de bens e tecnologias militares através do estabelecimento de critérios políticos, estratégicos, jurídicos e humanitários claros para a concessão de autorizações de exportação?**

**II.** Na comunicação de 13 de Fevereiro afirma-se - em resposta à minha pergunta sobre a implementação em Portugal da Posição Comum 2003/468/PESC do Conselho, de 23 de Junho de 2003, relativa ao controlo da intermediação de armamento - que se encontra "*em consideração um projecto de legislação sobre intermediação de armamento.*"

### **Questões**

**a) Que progresso há a registar na implementação em Portugal desta Posição Comum?**

**b) Está o MDN/DGAED apto a apresentar um calendário para a implementação desta Posição Comum, como pede o projecto de resolução do Parlamento Europeu sobre o 7º e o 8º Relatórios Anuais do Código de Conduta de Exportação de Armamento da União Europeia?**

**c) O projecto de legislação em consideração inclui o princípio de controlos extra-territoriais, nomeadamente a proibição de actividades de intermediação que violem um embargo de armas, quer sejam levadas a cabo em território nacional, ou fora dele?**

**d) O projecto de legislação em consideração segue o exemplo de países como a Bélgica, a República Checa, a Estónia, a Finlândia, a Polónia e a Eslováquia, que exigem uma licença para a intermediação de material militar levada a cabo fora dos respectivos territórios nacionais?**

**III.** A Lei nº5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições, divide claramente, no nº4 do Artigo 63º, as tarefas da PSP e do MDN no que toca ao processo de autorização de exportação. No entanto, essa divisão de tarefas assenta no conceito ambíguo da 'utilização militar'. Segundo informações que adquiri junto de peritos da PSP, aquando da peritagem conjunta entre a PSP e a DGAED para aferir a natureza - militar, ou não - de uma arma, munição ou acessório, acontece frequentemente haver desacordo entre os representantes das duas instituições. De facto, a Lei nº5/2006 não define qual o critério a seguir quando os dois peritos (policial e militar) emitem juízos contraditórios. Esta situação é de

particular gravidade, já que as armas que mais se prestam a este tipo de ambiguidade são precisamente as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (mais conhecidas como SALW) as verdadeiras armas de destruição maciça dos países em desenvolvimento.

Ora, enquanto a exportação de material militar ainda envolve uma interacção - prevista na lei - entre o MDN e o MNE, nada na Lei nº5/2006 estipula que a exportação de armas que não sejam consideradas de 'utilização militar' precise do aval do MNE. É assim possível que SALW ambigualmente classificadas como não tendo utilização militar acabem por ser exportadas, se não para países sob embargo (foi-me garantido que a PSP comunica com o MNE neste domínio), então para outros onde o MNE teria a obrigação de intervir por razões estratégicas, políticas, e humanitárias.

### Questões

**a) De acordo com as nossas informações a empresa *Browning Viana S.A.* de Viana do Castelo produz SALW para exportação e, recentemente, algumas dessas armas passaram da competência do MDN para a esfera do MAI. O que explica esta transferência de competências?**

**b) Para que tipo de armas produzidas por aquela empresa passaram agora a ser necessárias autorizações de exportação da PSP?**

**c) Não pensa o MDN-DGAED que a divisão de competências por organismos diferentes dificulta a coordenação da informação disponível, e o cumprimento escrupuloso de compromissos internacionais, nomeadamente o Código de Conduta da União Europeia, e que existe sempre o risco de potenciais infractores detectarem fragilidades no sistema e as explorarem?**

**IV.** Um estudo posto à nossa disposição pela ONG americana *TransArms* (baseando-se nos dados do sistema UNSCOMTRADE) suscita-me alguns comentários e algumas dúvidas mais concretas (cópia anexa). Entre 1994 e 2004, as transferências comerciais de armamento por parte de Portugal<sup>1</sup> oscilaram entre os \$35 milhões em 1997, e os \$67 milhões em 2003. Os principais importadores de armamento vindo de Portugal durante este período foram a Bélgica/Luxemburgo, a Espanha, os EUA, e o Quênia.

A lista de transferências que nos foi enviada pela *TransArms* menciona casos que levantam algumas questões. Segundo essa lista, em 1999, 2003 e 2004, Portugal vendeu quase \$30 milhões em armas da categoria 89131<sup>2</sup> ao Quênia. Trata-se de armas de fogo para fins não militares: precisamente a categoria de armamento cuja perigosa ambiguidade é descrita acima. O estudo da *TransArms* salienta também que "*evidence shows that firearms that are classified as non-military items are often found in the hands of armed groups during conflicts.*"

---

<sup>1</sup> "Transferências comerciais" correspondem a armas e munições que foram vendidas por entidades comerciais portuguesas (produtores e comerciantes/intermediários) a compradores estrangeiros (sejam eles governos, comerciantes/intermediários, ou outras companhias). O sistema UNCOMTRADE regista os dados produzidos pelas alfândegas.

<sup>2</sup> De acordo com a classificação do Standard International Trade Code (SITC) Rev. 3.

Tendo em conta a zona geográfica onde se encontra o Quênia, partilhando fronteiras com o sul do Sudão, o sul da Somália, o norte do Uganda, a região dos Grandes Lagos, e a Etiópia, onde proliferam as SALW, os conflitos armados, e as violações dos Direitos Humanos, estas transferências são preocupantes.

Igualmente preocupantes são as transferências de armamento para o Líbano entre 1998 e 2003, também sob a categoria 89131. Nesses seis anos foram transferidos \$460.000 em armas de fogo para fins não militares. A história recente daquele país e a presença de inúmeras forças de guerrilha no seu território, torna qualquer transferência de armamento que não seja especificamente dirigida ao exército libanês, num exercício perigoso e potencialmente desestabilizador da região.

**Muito gostaria de ser habilitada com toda a informação existente sobre estas transferências de armas, nomeadamente que registos existem da peritagem que concluiu que estas não tinham 'utilização militar', que certificados de utilizador final foram apresentados e quem autorizou as transferências.**

Com os melhores cumprimentos,

Ana Gomes

Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional  
Professor Doutor Nuno Severiano Teixeira  
Ministério da Defesa Nacional  
Av. Ilha da Madeira, nº 1  
1400-204 Lisboa